



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 495/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que torna obrigatória, por parte de órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, a apresentação de planilha orçamentária de custos unitários, com BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, na forma de anexo ao edital convocatório, para a contratação de obras e serviços de engenharia. Além disso, determina que tal planilha deverá ser elaborada por servidor público e por profissional habilitado, o qual faça o recolhimento da correspondente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. O BDI deverá representar entre 20% e 30% do custo da obra ou do serviço de engenharia.

A proponente justifica o Projeto com o argumento de que a apresentação da planilha orçamentária de custos com BDI é uma prática recorrente nas licitações públicas e que objetiva regulamentar tal prática.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, na forma de Substitutivo a fim adequar o projeto à melhor técnica legislativa e por entenderem "que o texto do projeto deve ser incorporado à Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo".

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, antes de emitir seu parecer, requereu ao então Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nobre Vereador José Américo, o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, que assim o fez em 26 de novembro de 2014.

Em resposta, tanto o parecer técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB quanto o parecer jurídico da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ refletiram posição do Executivo contrária ao estabelecimento de percentuais mínimo e máximo para o BDI. O entendimento do Executivo é que o BDI está menos relacionado à natureza de obra ou serviço específico e mais às características da empresa tais como tamanho, capacidade produtiva de seus funcionários e poder de negociação com fornecedores.

Após esta resposta do Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo elaborado pela CCJLP.

No âmbito da análise desta Comissão de Administração Pública, consignamos parecer FAVORÁVEL nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de maio de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Fernando Holiday - (Democratas)

Quito Formiga - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2017, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.